



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6064.2026/0000816-3

CONTRATANTE (UASG - 925064)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDT)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Arquitetura e/ou Engenharia, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento arquitetônico cadastral ("as built") e elaboração de plantas baixas das edificações ocupadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDT), compreendendo medições em campo, identificação das áreas construídas, ambientes internos, características construtivas e demais elementos necessários à atualização cadastral das unidades, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III) deste Aviso de Contratação Direta.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00 às 14:00 (DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL ESTIMADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

LINK DE ACESSO: www.gov.br/compras

SUMÁRIO

- [1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA](#)
- [2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA](#)
- [3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL](#)
- [4. FASE DE LANCES](#)
- [5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
- [6. HABILITAÇÃO](#)
- [7. CONTRATAÇÃO](#)
- [8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)
- [9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

ANEXOS

Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Termo de Referência

Anexo III.I - Declaração de Ciência e pleno conhecimento das condições dos imóveis

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, REPRESENTADA NESTE ATO PELA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO (SMDT)**, TORNA PÚBLICO, POR MEIO DA SUPERVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS, QUE REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA, NA FORMA DE **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE **MENOR PREÇO TOTAL ESTIMADO**, NA HIPÓTESE DO [ART. 75](#), INCISO I, NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), DO [DECRETO MUNICIPAL 62.100, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022](#) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do procedimento consiste na contratação de empresa especializada em Arquitetura e/ou Engenharia, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento arquitetônico cadastral ("as built") e elaboração de plantas baixas

das edificações ocupadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDet), compreendendo medições em campo, identificação das áreas construídas, ambientes internos, características construtivas e demais elementos necessários à atualização cadastral das unidades, conforme especificações e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo III)** deste Aviso de Contratação Direta.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO TOTAL ESTIMADO** observadas as especificações e condições de prestação dos serviços constantes do Termo de Referência Anexo III, parte integrante deste Aviso.

1.3. A contratada deverá, entre outras obrigações, realizar levantamento técnico e diagnóstico *in loco* das condições físicas e da compartimentação interna das edificações pertencentes à SMDet, visando à elaboração de plantas baixas atualizadas de cada imóvel.

1.4. As plantas baixas deverão contemplar, no mínimo, os elementos descritos no Anexo III deste Aviso.

1.5. Além das plantas baixas, deverá ser elaborado memorial descritivo de cada edificação, contendo as principais características construtivas e informações levantadas durante a vistoria técnica.

1.6. Os documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado e entregues à SMDet nos formatos: arquivo digital editável em extensão **.dwg**; e arquivo digital em extensão **.pdf**.

1.7. Toda a documentação técnica deverá ser acompanhada da respectiva ART (CREA) ou RRT (CAU), conforme a habilitação profissional do responsável técnico.

1.8. Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto contidas no Anexo III do presente instrumento e as constantes nos códigos do CATSER - Catálogo de Serviços do Sistema COMPRASGOV, prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo III.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente contratação direta ocorrerá na forma **ELETRÔNICA COM DISPUTA**, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no seguinte endereço eletrônico: www.gov.br/compras. (**CÓDIGO CONTRATANTE - UASG: 925064**).

2.1.1. O procedimento será divulgado na plataforma COMPRASGOVBR (Compras.gov.br), no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br).

2.1.2. A plataforma do sistema COMPRASGOVBR poderá ser acessada pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](http://aplicativo.compras.gov.br).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal nº 56.475, de 2015.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou equiparada.

2.3. **Poderão participar desta dispensa de licitação as empresas** que atenderem a todas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) - Certificado Digital ICP-Brasil.

2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.4.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.4.3. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicando-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1976/lei_6404.htm), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.6. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. A participação nesta dispensa eletrônica implica o reconhecimento pela empresa de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente instrumento, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, que disciplinam e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso da participante na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação negociará o valor ofertado pelo primeiro colocado, inclusive se este oferecer valor acima do orçado para a presente contratação
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou material ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133, de 2021, constam no **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de](#)

[2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Aviso de Contratação Direta, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto no Termo de Contrato e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

7.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando aplicável), ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.9. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.10. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, ordem de serviço ou assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da convocação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 6 (seis) meses com o município de São Paulo;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" à "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.12. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

8.13. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.14. São aplicáveis à presente contratação ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras desta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I - Documentação Exigida para Habilitação;
- 9.12.2. ANEXO II - Minuta de Contrato;
- 9.12.3. ANEXO III - Termo de Referência;
- 9.12.3.1. ANEXO III.I - Declaração de Ciência e pleno conhecimento das condições dos imóveis;
- 9.12.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Documentação	Disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:
1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (CCM)	https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F
3) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir
4) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários da SF	https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
4.1) Declaração de não cadastramento no município de SP e de que nada deve à SF da PMSP	Declaração Fazenda do Município de São Paulo
5) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo	http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br/
6) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo	https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/
7) Certificado de Regularidade do FGTS	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
8) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	http://www.tst.jus.br/certidao
9) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	http://www.sintegra.gov.br/
10) CADIN	http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
11) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

12) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
13) e-Sanções	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
14) Lista de empresas punidas pela Prefeitura de São Paulo	https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255
15) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)	https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados
16) Situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf
17) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (CADICON)	https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes
18) Documentação de Qualificação Técnica/Registro no Órgão e Responsável Técnico	Conforme Termo de Referência - Anexo III

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO: 6064.2026/0000816-3

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO 42/2026/SMDet

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU) OU NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO CADASTRAL ("AS BUILT") E ELABORAÇÃO DE PLANTAS BAIXAS DAS EDIFICAÇÕES OCUPADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SMDet.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, e a empresa _____.

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, CNPJ, neste ato representada por seu Secretário Rodrigo Goulart, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - UF _____, endereço eletrônico _____ e telefone (_____) xxxxxxxxxx inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho constante do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para a prestação de serviços técnicos de levantamento arquitetônico cadastral ("as built") e elaboração de plantas baixas das edificações ocupadas pela SMDet, compreendendo medições em campo, identificação das áreas construídas, ambientes internos, características construtivas e demais elementos necessários à atualização cadastral das unidades, além da elaboração de memorial descritivo de cada edificação, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI nº 162558596), parte integrante deste instrumento.

1.2. O objeto contratual deverá ser executado sob as diretrizes fixadas no Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos, que precederam este ajuste e dele fazem parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas seguintes unidades vinculadas à SMDet: SEDE (Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro); Restaurante Escola Jardim Edite (Rua Charles Coulomb, 120, Cidade Monções); CATE Interlagos (Av. Interlagos, 6.122, Interlagos); CATE Central (Rua Álvares Penteado, 203, Centro Histórico); CAE Sul (Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5.252, Jardim dos Álamos); e CAE Leste — Conjunto José Bonifácio (Rua Major Vitorino de Sousa Rocha, 146, Vila Santa Teresinha), conforme detalhamento constante do item 6 do Termo de Referência que precedeu este ajuste e dele faz parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

3.2. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogada excepcionalmente mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, observado o disposto no art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Não havendo necessidade de aditamento, o contrato extingue-se automaticamente com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1. O valor da contratação será apurado com base na metragem real efetivamente levantada pela CONTRATADA em cada edificação, prevalecendo as medições de campo sobre as metragens de referência indicadas no Termo de Referência, para todos os fins contratuais.

4.2. Para fazer face às despesas do contrato foi emitida a nota de empenho nº _____, no valor de R\$ _____, onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente.

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes a deslocamentos, equipamentos, softwares, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros e emissão de ART/RRT, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, observadas as demais condições e prazos estabelecidos na Nota de Empenho e na legislação vigente.

4.5. Dada a curta duração do contrato, não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente os serviços descritos no Termo de Referência, observando a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT e as normas dos Conselhos Profissionais competentes (CREA ou CAU);

b) realizar levantamento arquitetônico diretamente em campo, mediante medições físicas das edificações, não sendo admitida a simples reprodução de plantas antigas sem conferência das condições existentes;

c) responsabilizar-se integralmente pela exatidão das medições, dimensões, áreas e demais informações constantes dos documentos técnicos produzidos;

d) elaborar plantas baixas de todas as edificações, quadro de áreas e memorial descritivo de cada imóvel, nos termos do item 7 do Termo de Referência;

e) entregar todos os arquivos técnicos em formato editável (.dwg) e em .pdf, acompanhados da respectiva ART ou RRT, antes da entrega definitiva dos produtos;

f) disponibilizar profissional legalmente habilitado para execução dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos trabalhos desenvolvidos;

g) refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os documentos técnicos que apresentem erros, omissões ou inconsistências identificadas pela fiscalização, corrigindo as pendências apontadas no prazo de 3 (três) dias corridos;

h) manter absoluto sigilo sobre plantas, layouts e informações obtidas durante a execução contratual;

i) zelar pela integridade das instalações durante as visitas técnicas, respondendo por eventuais danos causados por seus empregados ou prepostos;

j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:

a) designar fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

b) disponibilizar à CONTRATADA as informações e documentos existentes que possam subsidiar a execução dos serviços;

c) facilitar o acesso da equipe técnica às edificações objeto da contratação, promovendo o agendamento das visitas e comunicando previamente os responsáveis pelas unidades;

d) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

e) solicitar a correção de eventuais inconsistências identificadas durante a análise técnica dos produtos entregues;

f) receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas todas as exigências do Termo de Referência;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega formalizada, mediante verificação da completude e conformidade dos arquivos entregues, bem como da presença e regularidade da ART ou RRT.

7.2. Identificadas inconsistências, o fiscal notificará formalmente a CONTRATADA, que disporá de 3 (três) dias corridos para saná-las e reapresentar os documentos corrigidos, reiniciando-se o prazo de recebimento provisório a partir da reapresentação.

7.3. Verificado o atendimento integral das exigências do Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.4. O recebimento e o aceite do objeto pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Multa moratória: o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), podendo a Administração, ultrapassado esse limite, considerar caracterizada a inexecução contratual.

8.3. Multa compensatória: nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, observada a gravidade da infração, entre outras hipóteses, na entrega de plantas com medidas incompatíveis com a edificação, na omissão de áreas ou ambientes, na ausência de ART ou RRT ou na necessidade de repetição integral do levantamento por erro técnico.

8.4. Poderão ainda ser aplicadas as sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, e de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI nº 162558596) e demais documentos que integram o processo SEI nº 6064.2026/0000816-3, independentemente de transcrição.

10.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo indica pleno conhecimento das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação ou vantagem que constitua prática ilegal ou de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo, Vara da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

RODRIGO GOULART

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet
CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:
RG:
Cargo:
TESTEMUNHAS:

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento arquitetônico cadastral ("as built") e elaboração de plantas baixas das edificações ocupadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, compreendendo medições em campo, identificação das áreas construídas, ambientes internos, características construtivas e demais elementos necessários à atualização cadastral das unidades, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Planta Baixa dos imóveis ocupados pela SMDet é um requisito obrigatório no planejamento de contratações públicas, fundamental para realização de alguns certames da Secretaria, dentre eles o de limpeza predial que encontra-se na iminência de seu encerramento com a recusa da empresa na prorrogação, além do futuro processo referente ao AVCB a ser emitido para as unidades, bem como visa possibilitar que a Secretaria promova eventuais obras e/ou adequações com a qualidade e precisão técnica necessária.

2.2. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet necessita dispor de plantas baixas atualizadas de suas edificações para:

- Subsidiar futuras reformas, adequações e manutenções prediais;
- Atender exigências de órgãos de controle e fiscalização;
- Compor o acervo técnico patrimonial da Secretaria;
- Fornecer documentação técnica necessária para elaboração de projetos complementares e processos de regularização;
- Promover o adequado gerenciamento dos imóveis sob sua responsabilidade.

2.3. A Secretaria não conta com Engenheiros ou Arquitetos no quadro de servidores atuando na área, ou seja, mesmo que algum possua a formação necessária, não poderá recolher pela Secretaria a ART vinculada ao projeto a ser assinado.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá realizar levantamento técnico e diagnóstico *in loco* das condições físicas e da compartimentação interna das edificações pertencentes à SMDet, visando à elaboração de plantas baixas atualizadas de cada imóvel.

3.2. As plantas baixas deverão contemplar, no mínimo, os elementos descritos neste documento e normas vigentes que regem o objeto da contratação.

3.3. Além das plantas baixas, deverá ser elaborado memorial descritivo de cada edificação, contendo as principais características construtivas e informações levantadas durante a vistoria técnica.

3.4. Os documentos técnicos deverão ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado e entregues à SMDet nos formatos: arquivo digital editável em extensão **.dwg**; e arquivo digital em extensão **.pdf**.

3.5. Toda a documentação técnica deverá ser acompanhada da respectiva ART (CREA) ou RRT (CAU), conforme a habilitação profissional do responsável técnico.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

4.2. Dentro desse prazo, a contratada deverá:

- I - realizar as visitas técnicas e os levantamentos "in loco" das edificações indicadas pela SMDet;
- II - elaborar as plantas baixas contendo a metragem individual de cada ambiente, a indicação das portas, janelas, espelhos e demais elementos previstos neste Termo de Referência;
- III - elaborar o memorial descritivo de cada edificação; e
- IV - entregar todos os produtos finais em formato digital (PDF e DWG, ou outro formato editável compatível), acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigível.

4.3. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, desde que ocorram situações supervenientes que impeçam a execução dos serviços no prazo inicialmente estabelecido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de serviços de engenharia de baixo valor.

5.2. Considerando a natureza simples e objetiva da demanda, bem como a baixa complexidade do objeto, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP mostra-se dispensável, uma vez que a necessidade da contratação, a solução pretendida, os

quantitativos e os resultados esperados encontram-se suficientemente demonstrados neste Termo de Referência.

5.3. Ademais, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos necessários à caracterização da hipótese de dispensa, podendo o Termo de Referência, quando devidamente fundamentado, suprir as informações essenciais para a instrução processual, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa.

5.4. Dessa forma, em razão do reduzido valor da contratação, da baixa complexidade técnica do objeto e da suficiência das informações constantes neste instrumento, fica justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação.

6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet:

Imóvel	Endereço completo	Unidade / Coordenadoria	Metragem de referência (m²)	Obs.
SEDE	Rua Líbero Badaró, 425 – 8º e 12º andares, Centro, São Paulo/SP – CEP 01009-905	Supervisão de Administração – SMDet/SAD	área referente ao 8º andar 1.053,80 m² - área referente ao 12º andar 1.053,80 m²	Metragem de cessão; sem discriminação de ambientes
Restaurante Escola Jardim Edite	Rua Charles Coulomb, 120 – Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP 04576-030	Coordenadoria do Desenvolvimento Econômico – SMDet/CDE	575,36 m² (área do lote transferido – Termo de Cessão 2019)	Metragem de cessão; sem discriminação de ambientes
CATE Interlagos	Av. Interlagos, 6.122 – Interlagos, São Paulo/SP – CEP 04777-000	Coordenadoria do Trabalho – SMDet/CT	1.460,80 m² (área total informada pela CT)	Sem discriminação por tipo de piso/ambiente
CATE Central	Rua Álvares Penteado, 203 – Centro Histórico, São Paulo/SP – CEP 01012-001	Coordenadoria do Trabalho – SMDet/CT	2.054,605 m² (área total informada pela CT)	Sem discriminação por tipo de piso/ambiente
CAE Sul	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5.252 – Jardim dos Álamos, São Paulo/SP – CEP 04883-025	Coordenadoria de Agricultura – SMDet/CA	650,60 m² (medição própria da CA: áreas internas, sanitários e oficinas)	Metragem de referência; sem ART
CAE Leste (José Bonifácio)	Rua Major Vitorino de Sousa Rocha, 146 – Vila Santa Teresinha, São Paulo/SP – CEP 08247-082	Coordenadoria de Agricultura – SMDet/CA	937,01 m² (medição própria da CA: pisos frios e sanitários)	Metragem de referência; sem ART

6.3. As metragens indicadas na coluna “Metragem de referência (m²)” são informações preliminares disponíveis nos autos do processo e têm caráter meramente indicativo para fins de dimensionamento da proposta. As áreas efetivas serão apuradas pela contratada durante o levantamento in loco, prevalecendo as medições de campo para todos os fins contratuais.

6.4. Todos os imóveis relacionados são de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.5. O traslado ou deslocamento dos profissionais, bem como o transporte de equipamentos e insumos até as unidades de execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Visita Técnica Prévia:

6.6.1. É facultada aos interessados a realização de visita técnica prévia às edificações relacionadas no item 6.1, antes da apresentação da proposta, para conhecimento das condições físicas, de acesso e das peculiaridades de cada unidade.

6.6.2. O agendamento da visita deverá ser solicitado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por meio do contato com o Sr. Diretor de Administração e Finanças, pelo email rmagueta@prefeitura.sp.gov.br.

6.6.3. O interessado que optar por não realizar a visita deverá apresentar, juntamente com a proposta, Declaração de Ciência e Pleno Conhecimento das Condições dos Imóveis, atestando que tem pleno conhecimento das características físicas e das condições de acesso de todos os imóveis objeto da contratação e que não utilizará o desconhecimento das condições locais como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra pretensão decorrente de dificuldades de execução que deveriam ter sido previstas quando da formulação da proposta.

ATENÇÃO — RECOMENDAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PRÉVIA

As metragens indicadas na tabela do item 6.1 têm caráter meramente estimativo e não substituem a aferição em campo. Para as unidades Sede, CATE Central, CATE Interlagos e Restaurante Escola Jardim Edite, não há metragem detalhada por tipo de ambiente disponível nos autos. A realização da visita técnica prévia é fortemente recomendada, especialmente para essas unidades, a fim de que o profissional ou empresa interessada possa dimensionar adequadamente o escopo do trabalho, os recursos necessários e o prazo de execução antes de apresentar proposta. A não realização da visita não exime a contratada de cumprir integralmente as especificações deste Termo de Referência dentro do prazo contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços observará as seguintes etapas e condições:

7.2. **Emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho/Contrato:**

7.2.1. A execução terá início após a emissão da Nota de Empenho pela SMDet, na qual constarão as edificações objeto do levantamento e o servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

7.3. Levantamento Técnico e Vistoria:

7.3.1. A contratada deverá realizar vistoria técnica **in loco** em todas as edificações indicadas pela SMDet, efetuando o levantamento das condições físicas e da compartimentação dos imóveis, compreendendo, no mínimo:

- Medição das áreas internas e externas;
- Identificação dos ambientes e de sua respectiva divisão espacial;
- Levantamento da metragem total da edificação e da metragem individual de cada ambiente;
- Identificação de portas, janelas, vidros, sanitários, escadas, áreas verdes e demais elementos construtivos existentes;
- Identificação das características dos revestimentos de piso, indicando, quando aplicável, piso frio, piso acarpetado ou outro acabamento existente;
- Registro das demais características físicas relevantes para a adequada representação gráfica das edificações.

7.4. **Elaboração dos Documentos Técnicos:**

7.4.1. Com base nas informações obtidas durante as vistorias, a contratada deverá elaborar:

- a) plantas baixas de todas as edificações;
- b) quadro de áreas;
- c) memorial descritivo de cada imóvel contendo as características físicas e construtivas verificadas.

7.5. As plantas deverão apresentar, no mínimo:

- metragem total da edificação;
- metragem individual de cada ambiente;
- identificação dos ambientes;
- representação da divisão espacial;
- indicação de portas, janelas, vidros, sanitários e áreas verdes;
- demais elementos necessários à perfeita compreensão da configuração física do imóvel.

7.6. **Entrega dos Produtos:**

7.7. Os documentos deverão ser entregues à SMDet nos seguintes formatos:

- Arquivo digital em formato **.dwg**, editável;
- Arquivo digital em formato **.pdf**, pesquisável;
- Memorial descritivo em formato **.pdf**.

7.8. Toda a documentação deverá estar devidamente assinada pelo responsável técnico e acompanhada da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, conforme o caso.

7.9. **Prazo de Execução:**

7.10. A contratada deverá concluir todos os serviços e entregar os produtos finais no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho.

7.11. **Recebimento dos Serviços:**

7.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato para conferência dos documentos entregues.

7.11.2. Constatadas inconsistências, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.11.3. Após a verificação do atendimento integral das exigências deste Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante:

8.1.1. Designar fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações e documentos existentes que possam subsidiar a execução dos serviços, tais como plantas, croquis, memoriais, projetos anteriores e demais documentos técnicos, quando houver.

8.1.3. Facilitar o acesso da equipe técnica às edificações objeto da contratação, promovendo o agendamento das visitas e

comunicando previamente os responsáveis pelas unidades.

8.1.4. Disponibilizar servidor responsável para acompanhar as visitas técnicas, quando necessário.

8.1.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada durante a execução dos serviços.

8.1.6. Solicitar a correção de eventuais inconsistências, divergências ou inadequações identificadas durante a análise técnica dos produtos entregues.

8.1.7. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação exigida.

8.1.9. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

8.1.10. Exigir o cumprimento integral das normas técnicas, da legislação profissional e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Compete à Contratada:

9.1.1. Executar integralmente os serviços descritos neste Termo de Referência, observando a legislação vigente, as normas técnicas da ABNT, as normas dos Conselhos Profissionais competentes (CREA ou CAU) e demais disposições aplicáveis.

9.1.2. Realizar levantamento arquitetônico diretamente em campo, mediante medições físicas das edificações, não sendo admitida a simples reprodução de plantas antigas sem conferência das condições existentes.

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela exatidão das medições, dimensões, áreas e demais informações constantes dos documentos técnicos produzidos.

9.1.4. Elaborar plantas arquitetônicas atualizadas contendo, no mínimo:

- planta baixa de todos os pavimentos;
- identificação dos ambientes;
- metragem total da edificação;
- metragem individual de cada ambiente;
- cotas;
- circulação;
- sanitários;
- escadas;
- rampas;
- áreas externas;
- áreas verdes;
- esquadrias;
- indicação dos tipos de pisos;
- demais elementos construtivos existentes.

9.1.5. Entregar todos os arquivos técnicos em formato editável (DWG ou equivalente compatível) e em PDF.

9.1.6. Emitir e apresentar a respectiva ART ou RRT referente aos serviços executados, antes da entrega definitiva dos produtos.

9.1.7. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados para execução dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pelos trabalhos desenvolvidos.

9.1.8. Refazer, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer documentos técnicos que apresentem erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências identificadas pela fiscalização.

9.1.9. Corrigir todas as pendências apontadas pela fiscalização dentro do prazo de 3 (três) dias corridos.

9.1.10. Manter absoluto sigilo sobre plantas, layouts, documentos e informações obtidas durante a execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

9.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- deslocamentos;
- equipamentos;
- softwares;
- mão de obra;
- tributos;
- encargos trabalhistas;
- previdenciários;
- fiscais;
- seguros;
- emissão de ART/RRT;
- materiais necessários à execução.

9.1.12. Comparecer às unidades da SMDet nas datas previamente agendadas junto à fiscalização.

9.1.13. Zelar pela integridade das instalações durante as visitas técnicas, responsabilizando-se por eventuais danos causados por seus empregados ou prepostos.

9.1.14. Observar as normas de segurança e de acesso estabelecidas pela Administração para ingresso nas unidades.

9.1.15. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização expressa da Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.1.17. A Contratada será responsável pela consistência técnica das áreas e dimensões apresentadas nas plantas entregues, respondendo pela necessidade de correção dos documentos quando constatados erros de medição ou incompatibilidades decorrentes da execução inadequada do levantamento arquitetônico, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Vigência e Início:

10.1.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogada excepcionalmente mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, observadas as disposições do item 4.3 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Comunicação e Registro:

10.2.1. Toda comunicação entre a contratada e a fiscalização ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional e/ou SEI), devendo ser registradas formalmente todas as tratativas relevantes para a execução contratual, incluindo agendamentos, notificações, solicitações de correção e confirmações de entrega.

10.3. Agendamento das Visitas Técnicas:

10.3.1. Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá entrar em contato com o fiscal do contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos para propor o cronograma de visitas técnicas às edificações indicadas. O agendamento deverá ser confirmado pelo fiscal com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data de cada visita. Na hipótese de a unidade não estar disponível na data acordada por razões imputáveis à Administração, o prazo contratual ficará suspenso pelo período correspondente ao impedimento, mediante registro formal.

10.4. Entrega dos Produtos:

10.4.1. A entrega dos produtos finais (plantas baixas em .dwg e .pdf, quadro de áreas e memorial descritivo em .pdf, acompanhados da ART ou RRT) deverá ser formalizada mediante protocolo, com identificação dos arquivos entregues e da data de entrega, marco a partir do qual se conta o prazo de recebimento provisório.

10.5. Recebimento Provisório:

10.5.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega formalizada, o fiscal do contrato verificará:

(i) a completude dos arquivos entregues nos formatos exigidos;

(ii) a abertura e legibilidade dos arquivos .dwg e .pdf;

(iii) a conformidade do conteúdo das plantas com as especificações do item 7.3;

(iv) a presença e regularidade da ART ou RRT. Verificado o atendimento integral, o fiscal emitirá o recebimento provisório. Identificadas inconsistências, o fiscal emitirá notificação formal descrevendo as pendências.

10.6. Saneamento de Inconsistências:

10.6.1. Recebida a notificação, a contratada disporá de 3 (três) dias corridos para sanar as pendências apontadas e reapresentar os documentos corrigidos. O prazo de recebimento provisório recomeça a contar da data de reapresentação. A reincidência de inconsistências nos mesmos itens já notificados caracteriza inexecução parcial para fins de aplicação das sanções previstas no item 11.

10.7. Recebimento Definitivo e Pagamento:

10.7.1. Verificado o atendimento integral das exigências deste Termo de Referência, o fiscal emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, documento que autoriza o processamento do pagamento. O pagamento será realizado conforme as condições e prazos estabelecidos na Nota de Empenho, observada a legislação vigente. Não havendo necessidade de aditamento, o contrato extingue-se automaticamente com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, bem como no Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial que comprometa a adequada execução do objeto;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar os produtos técnicos contratados nos prazos estabelecidos;
- entregar plantas, levantamentos, memoriais ou demais documentos técnicos em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- deixar de corrigir, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, erros, inconsistências, omissões ou incompatibilidades verificadas nos produtos entregues;
- retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- deixar de apresentar a ART ou RRT correspondente aos serviços executados;
- apresentar documentação falsa durante a execução contratual;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos lesivos previstos na legislação aplicável.

11.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, desde que não resulte prejuízo significativo à Administração.

11.5. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória.

11.6. **Multa moratória:** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, até o limite de **15% (quinze por cento)**.

11.6.1. Ultrapassado esse limite, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.7. **Multa compensatória:** Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato poderá ser aplicada multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, observada a gravidade da infração.

11.8. Poderão ensejar aplicação de multa, entre outras hipóteses:

- entrega de plantas com medidas incompatíveis com a edificação;
- ausência de identificação dos ambientes exigidos;
- omissão de áreas existentes;
- ausência das metragens dos ambientes;
- arquivos em formato diferente do exigido;
- ausência da ART ou RRT;
- necessidade de repetição integral do levantamento em razão de erro técnico;
- atraso na correção das inconsistências apontadas pela fiscalização, entre outros.

11.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.10. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando caracterizadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de fraude, apresentação de documentos falsos, prática de atos ilícitos ou condutas que demonstrem inidoneidade da Contratada, pelo prazo de três a seis anos, observada a legislação aplicável.

11.11. A aplicação de penalidade não exime a Contratada da obrigação de corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

11.12. A Contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas e demais responsabilidades previstas em lei.

11.13. Verificada, durante a vigência contratual ou no prazo de responsabilidade técnica, a existência de erro material, omissão, inconsistência ou incompatibilidade entre as condições reais da edificação e os documentos técnicos produzidos pela Contratada, decorrente de falha na execução do levantamento arquitetônico, esta deverá promover as correções necessárias, sem ônus para a Contratante, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

ANEXO III.I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS IMÓVEIS

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

O(A) abaixo assinado(a),

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável técnico (nome): _____

Registro profissional (CREA ou CAU): _____

Na qualidade de interessada na Contratação Direta 42/2026/SMDet referente à prestação de serviços de levantamento arquitetônico cadastral ("as built") e elaboração de plantas baixas das edificações pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet, no âmbito do Processo SEI nº 6064.2026/0000816-3, **DECLARA**, para os fins do item 6.6.3 do Termo de Referência (SEI nº 162558596), que:

I — tem pleno conhecimento das características físicas, das condições de acesso e das peculiaridades de todos os imóveis objeto da presente contratação, relacionados no item 6.1 do Termo de Referência, a saber:

I.I. SEDE (Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares);

I.II. Restaurante Escola Jardim Edite (Rua Charles Coulomb, 120);

I.III. CATE Interlagos (Av. Interlagos, 6.122);

I.IV. CATE Central (Rua Álvares Penteado, 203);

I.V. Casa de Agricultura Ecológica Sul (Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5.252), e;

I.VI. Casa de Agricultura Ecológica Leste — Conjunto José Bonifácio (Rua Major Vitorino de Sousa Rocha, 146).

II — tem ciência de que as metragens indicadas na tabela do item 6.1 do Termo de Referência têm caráter meramente estimativo, não substituindo a aferição em campo, e que para as unidades Sede, CATE Central, CATE Interlagos e Restaurante Escola Jardim Edite não há metragem detalhada por tipo de ambiente disponível nos autos;

III — optou por não realizar a visita técnica prévia facultada pelo item 6.6.1 do Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos decorrentes dessa opção;

IV — não utilizará o desconhecimento das condições locais, das características construtivas, das dificuldades de acesso ou de qualquer outra particularidade das edificações como fundamento para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo ou qualquer outra pretensão decorrente de dificuldades de execução que deveriam ter sido previstas por ocasião da formulação da proposta; e

V — tem plena capacidade técnica e operacional para executar integralmente os serviços descritos no Termo de Referência, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, independentemente de eventual necessidade de vistorias adicionais por conta própria antes do início da execução contratual.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, que poderá ser utilizada perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e demais órgãos de controle competentes.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal / Responsável Técnico

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Registro CREA/CAU: _____

Carimbo da empresa : _____

Nota: Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, nos termos do item 6.6.3 do Termo de Referência (SEI nº 162558596). A apresentação desta declaração não isenta a proponente do dever de cumprir integralmente as especificações técnicas e o prazo contratual estabelecidos no Termo de Referência - Anexo III.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Objeto: Contratação de empresa especializada em Arquitetura e/ou Engenharia, devidamente registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento arquitetônico cadastral ("as built") e elaboração de plantas baixas das edificações ocupadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDet, compreendendo medições em campo, identificação das áreas construídas, ambientes internos, características construtivas e demais elementos necessários à atualização cadastral das unidades, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III) deste Aviso de Contratação Direta.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, estabelecida na _____, n. _____, telefone n.º _____, e-mail _____, propõe executar o:

Item	Imóvel	Área de Referência (m²)	Valor Total Proposto (R\$)	Prazo de Execução (dias corridos)	Observações da Proponente (em caso de visita técnica)
1	SEDE (8º e 12º andares)	2.107,60			
2	Restaurante Escola Jardim Edite	575,36			
3	CATE Interlagos	1.460,80			
4	CATE Central	2.054,605			
5	CAE Sul	650,60			
6	CAE Leste (José Bonifácio)	937,01			

TOTAL GERAL				
-------------	--	--	--	--

Valor Total da Proposta: R\$: _____ (por extenso)

Prazo de Assinatura Contrato/Retirada Nota Empenho/Início dos Serviços: _____ (por extenso) dias úteis. (máximo de 05 dias úteis).

Validade da Proposta: _____ (por extenso) dias corridos. (mínimo de 60 dias corridos).

Responsável técnico (nome): _____

Registro (CREA ou CAU): _____

Observações proponente (visita técnica): _____

Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A (Decreto 51.197/2010, ressalvadas as condições estabelecidas pela Portaria SF nº 09/2021.).

Dados Bancários:

Agência: _____

C/C: _____

Declarações diversas:

DECLARA, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do Termo de Referência.

DECLARA, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o objeto cotado, nos exatos termos constantes no Termo de Referência, independentemente de demais compromissos por ventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra, quando aplicável.

(local do estabelecimento), ____ de _____ de 2026.

Assinatura

NOME COMPLETO CARGO OU FUNÇÃO DO(A) REPRESENTANTE/PROCURADOR(A)

R.G.:

CPF:



Leonardo William Casal Santos

Chefe de Gabinete

Em 01/09/2026, às 15:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162407747** e o código CRC **0C322A03**.

Referência: Processo nº 6064.2026/0000816-3

SEI nº 162407747